



LEI Nº 6.725, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995 - D.O. 26.12.95.

Autor: **Poder Executivo**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1996, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe sobre o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1996.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita total é estimada no valor de R\$ 1.536.483.780,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais).

Paragrafo único Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas públicas, exceto aquelas que recebem somente recursos provenientes de participação acionária e pagamento de serviços prestados.

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando-se o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1.00

RECEITA	TOTAL
1. Receita do Tesouro do Estado	
Receitas Correntes	1.132.811.440
Receita Tributária	750.360.000
Receita Patrimonial	2.136.000



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Transferências Correntes	342.640.440
Outras Receitas Correntes	37.667.000
Receitas de Capital	262.838.340
Operações de Crédito	66.000.000
Alienação de Bens	4.663.000
Transferências de Capital	192.175.340
Total	1.395.649.780

2. Receita de Outras Fontes	
Receitas Correntes	97.060.808
Receitas de Contribuições	37.349.000
Receita Patrimonial	3.098.000
Receita Agropecuária	1.599.000
Receita Industrial	3.609.000
Receita de Serviços	23.310.000
Transferências Correntes	24.142.808
Outras Receitas Correntes	3.953.000
Receitas de Capital	43.773.192
Alienação de Bens	1.179.000
Amortização de Empréstimos	663.000
Transferências de Capital	41.931.192
Total	140.834.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	1.536.483.780

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA



Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 1.304.109.979,00 (um bilhão, trezentos e quatro milhões, cento e nove mil, novecentos e setenta e nove reais);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 232.373.801,00 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e um reais).

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

PODERES E ÓRGÃOS	TOTAL	FUNTE 100	FUNTES 101 A 199	OUTRAS FUNTES
1. Poder Legislativo	62.557.628	60.108.628	-	2.349.000
Assembléia Legislativa	43.357.628	41.008.628	-	2.349.000
Tribunal de Contas	19.200.000	19.200.000	-	-
2. Poder Judiciário	68.547.000	66.600.000	1.734.000	213.000
Tribunal de Justiça	68.547.000	66.600.000	1.734.000	213.000
3. Ministério Público	20.205.680	19.200.000	1.005.680	-
Procuradoria-Geral da Justiça	20.205.680	19.200.000	1.005.680	-
4. Poder Executivo	1.373.106.932	476.607.607	759.297.325	137.192.000
Casa Civil	32.350.505	14.908.505	14.108.000	3.334.000
Casa Militar	1.099.296	1.099.296	-	-



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Auditoria Geral do Estado	1.014.198	1.014.198	-	-
Gabinete do Vice-Governador	280.730	280.730	-	-
Procuradoria-Geral do Estado	7.463.847	7.081.847	382.000	-
SAD	42.624.026	3.373.026	-	39.251.000
SAAF	73.067.528	37.332.228	12.723.300	23.012.000
SECOM	8.045.380	8.045.380	-	-
SEE	264.985.925	-	260.069.925	4.916.000
SEEL	1.755.376	1.755.376	-	-
SEFAZ	82.408.716	82.408.716	-	-
SEICM	6.380.697	3.347.697	92.000	2.941.000
SINFRA	106.119.974	30.217.174	70.752.800	5.150.000
SSP	98.020.299	83.458.299	2.495.000	12.067.000
SEPLAN	91.048.428	26.457.428	18.231.000	46.360.000
SES	118.149.342	37.938.342	80.050.000	161.000
SEJUS	49.910.501	20.891.201	29.019.300	-
SEC	1.133.734	1.133.734	-	-
SEDT	742.987	742.987	-	-
Encargos Gerais do Estado	386.505.443	115.131.443	271.374.000	-
SUBTOTAL	1.524.417.240	622.626.235	762.037.005	139.754.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.066.540	10.986.540	-	1.080.000



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

TOTAL GERAL	1.536.483.780	633.612.775	762.037.005	140.834.000
-------------	---------------	-------------	-------------	-------------

Paragrafo único (VETADO).

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada no Artigo 5º, atualizado esse limite nos termos do Artigo 10, observado o disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em cumprimento ao que dispõe o inciso VI do Artigo 165 da Constituição Estadual;

II- abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação, parcial ou integral, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Paragrafo único A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, nos seguintes casos:

- a) quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública e débitos constantes de precatórios judiciais;
- b) quando se tratar de alterações orçamentárias, conforme o § 1º do Artigo 26 das Disposições Finais da Lei nº 6.640, de 03 de julho de 1995.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, dentro dos limites e normas estabelecidos pelos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 11 da Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 1994.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º A Despesa total do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 219.444.919,00 (duzentos e dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais), sendo: R\$ 208.541.755,00 (duzentos e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) provenientes de recursos de Outras Fontes e R\$ 10.903.164,00 (dez milhões, novecentos e três mil, cento e sessenta e quatro reais), de transferência do Orçamento Fiscal, apresentada por órgão, com o seguinte desdobramento:



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

ÓRGÃOS	TOTAL	TRANSF. ORÇAMENTO FISCAL		O. FONTES EMP. QUE NÃO CONSTAM NO ORÇ. FISCAL
		TESOURO	O. FONTES	
BEMAT	24.000.000	-	-	24.000.000
CASEMAT	183.155	-	183.155	-
EMPAER	14.525.734	6.932.734	7.593.000	-
METAMAT	1.429.000	-	1.429.000	-
SANEMAT	63.855.192	-	1.877.192	61.978.000
CEMAT	30.958.119	1.606.119	-	29.352.000
COHAB	38.009.600	-	-	38.009.600
CEPROMAT	1.670.000	-	-	1.670.000
CODEMAT	44.814.119	487.119	44.327.000	-
TOTAL	219.444.919	10.903.164	53.532.155	155.009.600

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º É o Poder Executivo autorizados a:

I- abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Artigo 8º, atualizado esse limite nos termos do Artigo 10;

II- abrir créditos suplementares destinados a adequar o Orçamento de Investimentos às alterações decorrentes da abertura de créditos suplementares no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, os quais não se incluem no limite fixado no inciso I deste artigo.

TÍTULO IV
DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização dos valores das receitas e das despesas constantes desta lei e dos Quadros que a integram, no mês de janeiro de 1996, até o limite da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-INPC/IBGE, ocorrida no período de julho a dezembro de 1995, ou de outro índice que o substitua.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 dezembro de 1995.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.